



001043

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do
Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3511/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 SEMIDU.

CONTRATO 019/2025

TERMO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO, QUE
FAZEM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA ENTE
PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA ALEX BUENO
SIQUEIRA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia/PA, como órgão gerenciador, inscrita no CNPJ nº 29.392.037/0001-94, com sede na av. JK centro, Município de Conceição do Araguaia - PA, representada neste ato pelo Secretário o sr. **GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ**, brasileiro, Casado, CPF 5**,1**,7**-*0, residente na RUA 02 Nº210 – Setor Universitário, CEP 68.540.000, Cidade Conceição do Araguaia - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALEX BUENO SIQUEIRA**, sediada na cidade de Conceição do Araguaia-PA, à Rod PA 449, S/N, Vila Joncon, CEP: 68.540-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.064.564/0001-87, Telefone: (94) 991580750, e-mail: abueno1082@gmail.com, neste ato representado pelo sr. **ALEX BUENO DE SIQUEIRA**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG sob o nº 1*.5**.8*2, CPF/MF sob o nº 0**.4**.3**-*4, residente e domiciliado à Rod PA 449, S/N, Vila Joncon na cidade de Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3511/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ**. Conforme condições, informações e especificações constantes no Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU e itens abaixo discriminados.

0009 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GERAIS.

ORDEM	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	STATUS	CARGA HORARIA	VALOR POR HORA	VALOR GLOBAL
1	49.064.564 ALEX BUENO SIQUEIRA	49.064.564/0001-87	CREDENCIADO	1800	R\$ 23,35	R\$ 42.030,00

09	SERVIÇOS GERAIS	---
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins, praças, avenidas e logradouros públicos); higienizar móveis e objetos em geral; realizar serviços de carga e descarga de materiais, limpeza dos canteiros, ruas, avenidas, tais como: retiradas de vegetação, entulhos e mutirão de limpeza na cidade, em agrovilas e nas praias; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.		

1.2. São anexos deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;

1.2.2. O edital da Chamada Pública;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Alex

S.



001044

Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1. A vigência da presente contratação dar-se-á em 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. A celebração do contrato não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

3.2. Os CREDENCIADOS responderão pela solidez, segurança e excelência dos serviços executados, sendo ainda responsáveis por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.3. Os CREDENCIADOS, durante a vigência do presente contrato de Credenciamento, obrigam-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.4. Os serviços serão prestados no Município de Conceição do Araguaia-PA, no local indicado pela respectiva Secretaria de acordo com a necessidade.

3.5. É expressamente vedado aos CREDENCIADOS a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

3.6. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados.

3.7. Os CREDENCIADOS ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras e demais serviços ou, ainda, nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.

3.8. É de responsabilidade da parte CONTRATANTE o fornecimento do transporte dos prestadores de serviços credenciados quando os serviços forem solicitados para a zona rural, bem como o fornecimento dos EPIs e uniformes.

3.9. Os materiais, ferramentas e equipamentos de construção civil serão cedidos pela parte CONTRATANTE conforme a necessidade para execução dos serviços.

3.10. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso o período posterior ao fixado sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

3.11. Os CREDENCIADOS, ao término dos serviços, deverão devolver os instrumentos e equipamentos, bem como os materiais não utilizados diretamente na Secretaria contratante ou em local indicado pela mesma.

3.12. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade e solicitação da respectiva Secretaria, a partir da assinatura do contrato.

3.13. São considerados SERVIÇOS URGENTES aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata configure prejuízo ao patrimônio público ou a terceiros diretamente envolvidos. Neste caso, o prazo de execução é IMEDIATO ou em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante. Em caso de impossibilidade técnica aferida pela CONTRATANTE, o prazo maior será fixado pela mesma.

3.14. São considerados SERVIÇOS NÃO URGENTES aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata não configure prejuízo ao patrimônio público ou a terceiros diretamente envolvidos. Neste caso, o prazo de execução é de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante. Em caso de impossibilidade técnica aferida pela CONTRATANTE, o prazo maior será fixado pela mesma.

3.15. Cada Secretaria nomeará um servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e um fiscal substituto, sendo designados pelo(a) respectivo(a) Secretário(a).

3.16. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis por administrar toda a execução do contrato para que haja garantia da qualidade dos serviços prestados para que se cheguem aos fins desejados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

Alex

83.



001045

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou integral do objeto do Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviços credenciado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. O prestador de serviços credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE CONTRATUAL.

6.1. Caso seja decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela CONTRATADA e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. O Credenciado obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

7.2. Imediatamente após a formalização do contrato, o Credenciado deverá estar disponível para atender à solicitação da respectiva Secretaria, mediante Ordem de serviço, devidamente assinada pelo(a) Secretário(a).

7.3. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, prezando pela boa e perfeita execução do objeto.

7.4. Manter toda a documentação dos órgãos de fiscalização atualizados.

7.5. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO.

7.6. Cumprir conforme disposições do CONTRATO a ser firmado.

7.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços dispostos no CONTRATO.

7.8. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela parte CONTRATANTE.

7.9. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.

7.10. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.

8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

Alec

S.



001046

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.4. Fornecer aos prestadores de serviços credenciados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.5. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com os prestadores de serviços credenciados, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Objeto.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato sr. Bruno Washington da Silva Braga, matrícula: 1229352 e suplente o sr. Geneilton Pereira da Silva, matrícula: 1230255, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.2. Fiscalização Administrativa:

9.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação dos prestadores de serviços credenciados, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.2.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.2.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.2.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

9.2.6. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.2.9. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

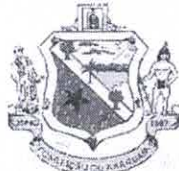
9.2.10. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante.
- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.2.11. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Alex

83.



001047

Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

9.2.9.2. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.2.9.3. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.2.14. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.2.15. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Objeto.

9.2.16. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

9.2.17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.2.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

9.2.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.2.20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.2.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.2.22. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.2.23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

9.2.24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

9.2.25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.2.26. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.27. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.2.28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



001048

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.2.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.3. Gestor do Contrato:

9.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos prestadores de serviços credenciados, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelos prestadores de serviços credenciados, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Alex

83



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

001049

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

Alex

83



001050

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas oriundas do objeto deste credenciamento, correrão à conta dos recursos consignado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia – PA, nas seguintes classificações:

ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PROGRAMA: 05.0501 04.122.0037.2.049 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 1500000

PROGRAMA: 05.0501 04.122.0037.2.049 **ELEMENTO:** 3.3.90.36.00 **FONTE:** 1500000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

83.



001051

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do
Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

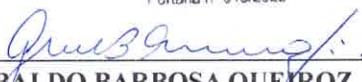
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia/PA, 24 de JULHO de 2025.

Genebaldo Barbosa de Queiroz
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 013/2025


GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano

Alex Bueno Siqueira
ALEX BUENO SIQUEIRA
CNPJ/MF sob o nº 49.064.564/0001-87

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: